

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022



Número 235

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 439/2022

Aprova os modelos de autos de contraordenação rodoviária levantados ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada (CE), pelas várias entidades fiscalizadoras, na Região Autónoma da Madeira (RAM), por infração ao CE, seus Regulamentos e demais legislação conexa.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Despacho n.º 439/2022

Sumário:

Aprova os modelos de autos de contraordenação rodoviária levantados ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada (CE), pelas várias entidades fiscalizadoras, na Região Autónoma da Madeira (RAM), por infração ao CE, seus Regulamentos e demais legislação conexa.

Texto:

Despacho n.º 23//2022/DRETT

Considerando que que os autos de contraordenação rodoviária constituem a pedra basilar da tramitação das infrações cometidas ao Código da Estrada, seus regulamentos e legislação conexa;

Considerando que as especificidades na tramitação do processo contraordenacional na Região Autónoma da Madeira (RAM), designadamente no que concerne à entidade competente para a sua instrução, impõem que os mesmos sejam adequados às atribuições e competências dos organismos regionais;

Considerando que, incumbe à Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, da Secretaria Regional de Economia, serviço regional competente pelo sector dos transportes Terrestres, as competências e atribuições legais conferidas à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 25 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2006/M, de 17 de agosto:

Considerando que, em virtude dessa necessidade, foi publicado um Despacho, na II Série do JORAM, n.º 135, de 17 de julho de 2008, que aprova o modelo regional de auto de contraordenação rodoviária, diploma este que, volvidos mais de 14 anos, não teve alterações encontrando-se com imprecisões;

Considerando que a tramitação, designadamente, instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, ao abrigo dos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada (CE), será garantida pela entidade competente na RAM pelo sector das contraordenações rodoviárias, enquanto não é concretizada a transferência das atribuições e competências para as autarquias locais da RAM estabelecidas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;

Considerando que foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro, competências às Câmaras Municipais, Empresas Públicas Municipais e Empresas Privadas Concessionárias para o exercício de fiscalização do estacionamento nas zonas devidamente delimitadas e sinalizadas, a qual será restrita à aplicação das contraordenações previstas no artigo 71.º do CE;

Considerando que urge proceder à alteração do Despacho, publicado na II Série do JORAM, n.º 135, de 17 de julho de 2008, que aprova o modelo regional de auto de contraordenação rodoviária;

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação, compaginado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio, determino o seguinte:

- 1. O presente Despacho aprova em anexo os modelos de autos de contraordenação rodoviária levantados ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada (CE), pelas várias entidades fiscalizadoras, na Região Autónoma da Madeira (RAM), por infração ao CE, seus Regulamentos e demais legislação conexa.
- 2. Para efeitos de definições, consideram-se:
 - a) Autos de contraordenação os levantados pelas entidades fiscalizadoras referidas nas alíneas a), b) e c) do ponto 4 do presente Despacho;
 - b) Autos de notícia os levantados pelas entidades fiscalizadoras referidas nas alíneas d), e) e f) do ponto 4 do presente Despacho.
- 3. Os autos de contraordenação rodoviária aprovados pelo presente Despacho e autos de notícia, são levantados em modelo manual, informatizado ou eletrónico.
- 4. São consideradas entidades fiscalizadoras:
 - a) Entidade responsável na RAM pelo sector das contraordenações rodoviárias;
 - b) Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - c) Polícia de Segurança Pública (PSP);
 - d) Câmara Municipal;
 - e) Empresa Pública Municipal Concessionária de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa;
 - f) Empresa Privada Concessionária de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa.
- 5. Os autos de contraordenação rodoviária manuais e informatizados, são produzidos e impressos exclusivamente pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., com exceção dos autos de notícia destinados ao uso exclusivo dos órgãos municipais ou em quem estes deleguem, no âmbito das suas competências, sendo a sua produção e impressão da responsabilidade do respetivo órgão municipal, garantindo sempre uma numeração sequencial dos autos e o cumprimento do disposto no artigo 170.º do CE.

- 6. O número do auto de notícia e de contraordenação identifica o processo de contraordenação a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.
- 7. O auto deve identificar, no cabeçalho, a entidade fiscalizadora, o número sequencial atribuído ao auto e conter o número de código da entidade que procedeu ao seu levantamento, com exceção dos autos de notícia destinados ao uso exclusivo dos órgãos municipais ou em quem estes deleguem.
- 8. Os autos de contraordenação de modelo manual e informatizado são constituídos por três vias, destinando-se:
 - a) O original a servir de base ao processo de contraordenação;
 - O duplicado para a notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário ou prestação de depósito pelo valor mínimo da coima aplicável;
 - c) O triplicado para arquivo na entidade fiscalizadora.
- 9. Os autos de contraordenação de modelo eletrónico são impressos em duas vias, destinando-se:
 - a) O original a servir de base ao processo de contraordenação;
 - O duplicado para a notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário ou prestação de depósito pelo valor mínimo da coima aplicável.
- 10. O original do auto de contraordenação e o duplicado (notificação) são impressos em papel branco de formato A4.
- 11. Os autos de notícia a emitir pelas Câmaras Municipais, Empresas Públicas Municipais e Empresas Privadas Concessionárias, de modelo eletrónico, são impressos em três vias, em formato a definir por estes, destinando-se:
 - a) O original para envio à entidade responsável na RAM pelo sector das contraordenações rodoviárias, que serve de base ao processo de contraordenação;
 - b) O duplicado para envio ao arguido;
 - c) O triplicado para arquivo na entidade fiscalizadora.
- 12. Os originais e duplicados referidos na alínea a) e b) do ponto anterior devem ser remetidos pela entidade fiscalizadora em papel e acompanhados por listagem discriminativa em formato digital.
- 13. A tramitação, designadamente, instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais rodoviários destes autos de notícia será realizado pela entidade responsável na RAM pelo sector das contraordenações rodoviárias.
- 14. Para os autos de notícia levantados pelas Câmaras Municipais, Empresas Públicas Municipais e Empresas Privadas Concessionárias, as cobranças de pagamentos voluntários, coimas ou sanções pecuniárias são da exclusiva competência da entidade responsável na RAM pelo sector das contraordenações rodoviárias.
- 15. Os autos de contraordenação devem ser objeto de numeração sequencial, pré-impressa, constituída por nove dígitos, correspondendo o primeiro algarismo ao número 8, número identificador de auto da RAM, o último um dígito de controlo e o segundo correspondente ao número identificador da entidade fiscalizadora, nos seguintes termos:
 - a) PSP (0):
 - b) Entidade responsável na RAM pelo sector das contraordenações rodoviárias (2);
 - c) GNR (8).
- 16. Os autos de contraordenação eletrónicos devem ser objeto de numeração sequencial, constituída por nove dígitos, correspondendo o primeiro algarismo ao número 8, número identificador de auto da RAM, o último um dígito de controlo e o segundo correspondente ao número 1, sem prejuízo do terceiro dígito respeitar o disposto no número anterior para efeitos de identificação da entidade fiscalizadora.
- 17. Os dados dos autos de auto de notícia e de contraordenação, introduzidos nos sistemas informáticos das entidades fiscalizadoras, quando disponível, são enviados eletronicamente para o Serviço Informático de Gestão de Ciclo de Vida das Contraordenações de Trânsito e Gestão do Histórico do Condutor, da Entidade responsável na RAM pelo sector das contraordenações rodoviárias, nas infrações rodoviárias cujo processamento instrutório e decisório cabe a esta.
- 18. São publicados em anexo os modelos de auto de contraordenação, emitidos em suporte manual ou informático, em uso para as infrações ao Código da Estrada e demais legislação complementar e os Termos da Notificação a constar do verso das três vias dos autos de contraordenação e o modelo e o verso das duas vias do auto de contraordenação de modelo eletrónico, por cada entidade fiscalizadora (Anexos I a III).
- 19. É revogado o Despacho, publicado na II Série do JORAM, n.º 135, de 17 de julho de 2008.
- 20. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

A DIRETORA REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

ANEXO I



		ORIGINAL
000-0	A U T O	8 2
o s	E.A.	
NOTIF	FICAÇÃO POSTA	LEM

	DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES	S E.A.
	AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO	NOTIFICAÇÃO POSTAL EM
	NOME/FIRMA	D M A
A R	NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ N.º ☐☐☐	□□□□□□□ DATA DE NASC. □□ □□□□□□
G	LICENÇA CARTA N.º COCOCOCO	0000000 EMITIDO POREM 0000000000000000000000000000000
U	DOC. IDENTIFICAÇÃO N.º	
D O	DOMICÍLIO TISCAL OUTRO	D M A
	CÓDIGO POSTAL	
v	MATRÍCULA CONTROL PAÍS PAÍS	CATEGORIATIPO
E	CONDUZIDO POR: ARGUIDO OUTRO NOME	
c	NIF COOCOO	
L	LICENÇA CARTA N.º COCOCO	DOMICÍLIO FISCAL
0	0	CÓDIGO POSTAL
1	00 00 0000	LOCAL
N E	COMARCACONCELHO	CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA
R		
Ç		
Ã O	NORMAS INFRINGIDAS: INFR	FRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO
5		
A N	COIMA: EUROS DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD) A □ □ □ □ □ . □ □ □
ç	SANÇÃO ACESSÓRIA DE	PELO PERÍODO DEAMESES
E S	PREVISTA EM ART. 136º, ART. 147º E ART.	DO CÓDIGO DA ESTRADA
		Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
_	^L	D M A O Arguido
	Testemunhas	
		O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
	COIMA	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO
	RECIDO	em
	LIQUIDADO NESTA DATA	D M A O Autuante
	O FUNCIONÁRIO	Testemunhas



		DUPLICADO			
0 0 0 - 6	A U T O	8 2			
0 5	E.A.				
NOTIF	NOTIFICAÇÃO POSTAL EM				

	TRANSPORTES TERRESTRES	3
	NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)	NOTIFICAÇÃO POSTALEM
	NOME/FIRMA	
A R		DATA DE NASC.
G U	LICENÇA CARTA N.º	
-1	DOC. IDENTIFICAÇÃO N.º	DOOOOO EMITIDO POREM OO OOOOO
0	DOMICÍLIO TISCAL OUTRO	D M A
	CÓDIGO POSTAL	
v	MATRÍCULA DODDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD	CATEGORIATIPO
E	CONDUZIDO POR: ARGUIDO OUTRO NOME_	
c	NIF COOCOOCO	
U	LICENÇA CARTA N.º	DOMICÍLIO FISCAL
L		CÓDIGO POSTAL
I N	D M A	LOCAL
F	COMARCACONCELHO	CÓD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA
R		
ç	NORMAS INFRINGIDAS:	
Ā O	CÓDIGO	INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO
5	COIMA: EUROS DODODODO () A D D D D D D D D D D D D D D D D D D
A N	PREVISTA EM	
ç	SANÇÃO ACESSÓRIA DE	PELO PERÍODO DEAMESES
E S	PREVISTA EM ART. 136º, ART. 147º E ART.	DO CÓDIGO DA ESTRADA
	O Autuante	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
	T. d	D M A O Arguido
	Testemunhas	O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
	COIMA	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO
	RECIBO DEPÓSITO	em
	LIQUIDADO NESTA DATA	D M A O Autuante
		Testemunhas
	O FUNCIONÁRIO	
Γ	TALÃO DE CONTROLO PAGAMENTO POR MULTIBANCO	TALÃO DE RECOLHA
	MB (ver instruções no verso)	CÓDIGO DO AUTO
1	INTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE	ENTIDADE AUTUANTE MONTANTE
	TALÃO EMITIDO PELA CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO, CONSERVE-O	ENTIDADE AUTUANTE COIMA DIA MÊS AND
		DEPÓSITO DATA DATA



GOVERNO REGIONAL

		TRIPLICADO
0 D	A U T O	8 2
G O S	E.A.	
NOTIFIC	ACÃO POSTAL	EM III

0	IREÇÃO REGIONAL DE E TERF	CONOMIA E TRA	ANSPORTES	s	E.A.					
	AUTO DE CON	TRAORDENAÇ	ÃO	NOTIF	ICAÇÃO POSTAL	LEM				
A R G U I D O V E Í C U I	NOME/FIRMA NIF PESSOA SINGULAI LICENÇA CARTA CODOC. IDENTIFICAÇÃO DOMICÍLIO FISCAL CÓDIGO POSTAL CONDUZIDO POR: ARI NIF CONDUZIDO POR: ARI LICENÇA CARTA C	COLETIVA C N.º COLETIVA C N.º COCH OUTRO COCH COC	PAÍS		CATEGO	EMITIDO EMITIDO ORIA	POR	EM DO		
0				CÓDIGO	POSTAL 🔲		100			
I N F R A Ç Ã	COMARCA	A S:			cót					
S A N Ç Ö E	COIMA: EUROS C PREVISTA EM SANÇÃO ACESSÓRIA E PREVISTA EM ART. 13	DE				PEL	O PERÍODO D		Α	MESES
	O Aut	uante			notificação por	O Argu	iido	este auto (fre o Código da E		so) em
		IIDADO NESTA DA	COIMA		SE QUE O NOTIF	(ar		11, do Códig		
		O PONCIONANIO								_



DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Continuação)

		ORIGINAL
0 D	A U T O	8 2
G O S	E.A.	
NOTIFIC	AÇÃO POSTAI	LEM .

O Autuante	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em				
Testemunhas	D M A O Arguido				
	O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)				
COIMA					
RECIBO DEPÓSITO	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em				
LIQUIDADO NESTA DATA	D M A O Autuante				
O FUNCIONÁRIO	Testemunhas				



GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso) (Continuação)

			DUPLICADO	
O 0	A			
D	T	8 2		
G	□ °	0 2		
o s	E.A.			
NOTIFICAÇÃO POSTAL EM				
		D M	A	

O Autuante Testemunhas	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em D M A O Arguido O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)				
RECIBO DEPÓSITO LIQUIDADO NESTA DATA O FUNCIONÁRIO	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em				
TALÃO DE CONTROLO PAGAMENTO POR MULTIBANCO (VER INSTRUÇÕES NO VERSO) ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE TALÃO EMITIDO PELA CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO, CONSERVE-O	TALÃO DE RECOLHA CÓDIGO DO AUTO ENTIDADE AUTUANTE COIMA DEPÓSITO DA MÉS ANO DATA DATA DATA DATA DATA DATA DATA DAT				

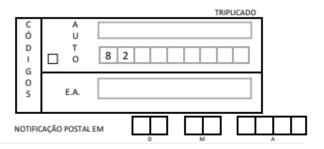


GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

(Continuação)



	O Autuante	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
Testemunhas		O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
		——————————————————————————————————————
RECIBO	COIMA DEPÓSITO LIQUIDADO NESTA DATA	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em
-	O FUNCIONÁRIO	Testemunhas



ORIGINAL
Auto 82_____

GOVERNO REGIONA	AL	
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRA	NSPORTES TERRESTRES	EA
Auto de Contraordenação (Fr		
Arguido Nome		
Nascido a	NIF	
CC	Emitido por	em
Doc. de Identificação Domicílio Fiscal Outro	Emitido por	em
Domicilo Fiscal Outro		
Veículo Matrícula		País
Categoria/Classe	Tipo/Subsisses	Pals
Conduzido por	Tipo/Subclasse Nome	
NIF	Domicílio Fiscal	
cc	Emitido por	em
cc .	Emiliado por	
Infração Data H	ora	Presenciada pelo autuante
Local		
Município	Comarca	
Descrição sumária		
•		
Código	Normas infringidas	
Sanções Coima: Euros () a		Prevista em
Sanção acessória de	pelo período d	
Prevista em: art.º 136, art.º 147 e	do código da es	trada.
O Autuante		Recebi a notificação em
()		O Arguido
, ,		
Testemunhas		O Condutor
		(art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
Para pagamento na entidade au	tuante	
,\		Certifica-se que o notificando se recusou a
(o funcionário)		
1 /		
1		
/**		
()		
1		O Autuante
ENTIDADE		()
REFERÊNCIA		
MONTANTE		
PAGAMENTO POR MULTIBANCO	,	Testemunhas
(Ver instruções no verso)		
Talão emitido pela caixa automática fa:	z prova de	
pagamento. Conserve-o		
	1 1	



DUPLICADO

EΑ

Auto 82		

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Auto de Contraordenação Notificação (Frente/Verso)

Arguido Nome			
Nascido a	NIF		
CC	Emitido por	em	
Doc. de Identificação	Emitido por	em	
Domicílio 🔲 Fiscal 🔲 Outro			
Veículo Matrícula		País	
Categoria/Classe	Tipo/Subclasse		
Conduzido por	Nome		
NIF	Domicílio Fiscal		
cc	Emitido por	em	
Infração Data	Hora	Presenciada pelo autuante	
Infração Data Local	Hora	Presenciada pelo autuante	
	Hora Comarca	Presenciada pelo autuante	
Local		Presenciada pelo autuante	
Local Município		Presenciada pelo autuante	
Local Município		Presenciada pelo autuante	
Local Município		Presenciada pelo autuante	
Local Município		Presenciada pelo autuante	
Local Município Descrição sumária	Comarca	Presenciada pelo autuante	
Local Município Descrição sumária	Comarca	Presenciada pelo autuante Prevista em	
Local Município Descrição sumária Código	Comarca Normas infringidas	Prevista em	
Local Município Descrição sumária Código Sanções Coima: Euros (Comarca Normas infringidas) a Euros	Prevista em e a	

O Autuante
()
Testemunhas
Para pagamento na entidade autuante
/**\
(o funcionário)
1 /
1907
/**\
()
ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
MB
PAGAMENTO POR MULTIBANCO
(Ver instruções no verso)
Talão emitido pela caixa automática faz prova de
pagamento. Conserve-o

Recebi a notificação em
O Arguido
O Condutor
(art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
(art 170-, n 10, do codigo da Estrada)
Certifica-se que o notificando se recusou a
O Autuante
()
,
Testemunhas

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente dica notificado que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

O OUE FAZER:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:

O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.

Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

2. Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo:

- 2.1 No caso de notificação presencial, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima de imediato, ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a contar da data da presente notificação: Se não for prestado depósito serão apreendidos provisoriamente os seguintes documentos:
- a) O título de condução, se a sanção respeitar ao condutor;
- b) O título de identificação do veículo e o título de registo de propriedade, se a sanção respeitar ao titular do documento de identificação do veículo;
- Todos os documentos acima referidos, se a sanção respeitar ao condutor e este for, simultaneamente, titular do documento de identificação do veículo.
- 2.2 No caso de notificação postal, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima de quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento deve ser dirigido ao diretor regional da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias e entregue:

- Por correio eletrónico para contraordenacoes.rodoviarias@madeira.gov.pt;
- Presencialmente ou por correio, para a morada Rua do Seminário, n.º 21, 9000-022 Funchal;
- Serviços da Loja do Cidadão do Funchal e Posto de Atendimento do Cidadão do Porto Santo.
- 3.1 A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.
- 3.2 Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, 204,00€ (duzentos e quatro euros), que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€ (cinquenta euros).
- 3.3 Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).
- 3.4 O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicílio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.
- 3.5 Nos documentos dirigidos ao diretor regional da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso próprio. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o impresso disponível no site da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias, onde poderão também ser consultadas informações complementares.

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

- a) Ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data da presente notificação; ou
- b) Ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal



Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data de notificação. Operação Pagamento de Serviços. Introduzir os elementos indicados abaix Entidade: X0000X Referência:

Referência: (número do auto de contraordenação) Montante:

(minute, corresponde as votor minute de como).

O talão da operação vale como prova de pagamento.

Na sede da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias, Loja do Cidadão do Funchal ou no Posto de Atendimento do Cidadão no Porto Santo.

[Espaço reservado a código de barras] Por não residentes em Portugal – For non residents in Portugal

FOLLOW THE INSTRUCTIONS BELO FOR BANK TRANSFER:

I – EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)

PAY TO: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

SWITFT / BIC CODE: IGCPPTPL

ACCOUNT NAME: GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

IBAN: PT 50 0781 0112 01120014464 13

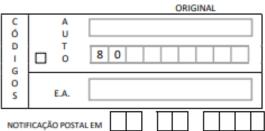
For more informations (inc. other currencies):

E-mail: contraordenacoes.rodoviarias@madeira.gov.pt

The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to contraordenacoes.rodoviarias@madeira.gov.pt with the indication of the infraction number or the payment reference.

ANEXO II





	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
	AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A
	NOME/FIRMA
R	NIF PESSOA SINGULAR COLETIVA N.º COLOCIO DATA DE NASC.
G U	LICENÇA CARTA N.º COCOCO COCOCO EMITIDO POR EMITIDO PO
1	DOC. IDENTIFICAÇÃO N.º
D	DOMICÍLIO FISCAL OUTRO
	CÓDIGO POSTAL
v	MATRÍCULA CATEGORIA TIPO TIPO
E	CONDUZIDO POR: ARGUIDO OUTRO NOME
c	NIF OOOOOO
L	LICENÇA CARTA N.º COCOCO DOMICÍLIO FISCAL
o	código postal □□□□-□□□
N	COMARCA CONCELHO CÓD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA
F R	
A	
ÇĀ	
0	NORMAS INFRINGIDAS:
S A N	COIMA: EUROS
ç	SANÇÃO ACESSÓRIA DE PELO PERÍODO DE AMESES
E S	PREVISTA EM ART. 136º, ART. 147º E ART DO CÓDIGO DA ESTRADA
	O Autuante Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
	Testemunhas
	O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
	COIMA CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO
	RECIBO DEPÓSITO DEPÓSITO (em DDDD (art.º 176.º, n.º 11, do Código da Estrada)
	LIQUIDADO NESTA DATA D M A O Autuante
	Testemunhas Testemunhas



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

		DUPLICADO
0 0 1 G	A U T O	8 0
o s	E.A.	
NOTIF	ICAÇÃO POSTA	LEM LEM

	NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)	NOTIFICAÇÃO POSTAL EM
	NOME/FIRMA	
A R	NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ N.º [DATA DE NASC
G	LICENÇA CARTA N.º	
U	DOC. IDENTIFICAÇÃO N.º	
D	DOMICÍLIO TISCAL OUTRO	D M A
	CÓDIGO POSTAL	
v	MATRÍCULA CONTROL PAÍS PAÍS	CATEGORIATIPO
Ē	CONDUZIDO POR: ARGUIDO OUTRO NOME_	
C	NIF	
U	LICENÇA CARTA N.º	DOMICÍLIO FISCAL
0		CÓDIGO POSTAL
_		n LOCAL
N F	COMARCA CONCELHO	CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA
R		
Ç		
Ã	NORMAS INFRINGIDAS:	
0	CÓDIGO	INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO
S A		A
N C	PREVISTA EM	
Ô		PELO PERÍODO DEAMESES DO CÓDIGO DA ESTRADA
5		
	O Autuante	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
_		D M A O Arguido
	Testemunhas	O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
_		O condutor (art 176-, n 10, do codigo da Estrada)
	COIMA 🗆	CERTIFICA-SE OUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECERER/ASSINAR A NOTIFICACÃO
	COIMA DEPÓSITO DEPÓSITO DE	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em
	DERÓSITO 🗆	
	RECIBO DEPÓSITO LIQUIDADO NESTA DATA	em
	RECIBO DEPÓSITO	em
	RECIBO LIQUIDADO NESTA DATA O FUNCIONÁRIO TALÃO DE CONTROLO PAGAMENTO POR MULTIBANCO	em
	RECIBO LIQUIDADO NESTA DATA O FUNCIONÁRIO TALÃO DE CONTROLO PAGAMENTO POR MULTIDANCO (ver instruções no verso) ENTIDADE	em
	RECIBO LIQUIDADO NESTA DATA O FUNCIONÁRIO TALÃO DE CONTROLO PAGAMIENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso) ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE	em
	RECIBO LIQUIDADO NESTA DATA O FUNCIONÁRIO TALÃO DE CONTROLO PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso) ENTIDADE REFERÊNCIA	em



		TRIPLICADO
ó	A U	
D I G	□ °	8 0
o s	E.A.	
IOTIEI	ACÃO BOSTAL	

	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	S E.A.
	AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO	NOTIFICAÇÃO POSTALEM
A R G U I D		□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□
V E (C U L O	CONDUZIDO POR: ARGUIDO OUTRO NOME_	CATEGORIATIPO
I N F R A Ç Ā	D M A	LOCALCÓD.
S A N Ç Ö E	COIMA: EUROS DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD	PELO PERÍODO DEAMESES
	O Autuante Testemunhas	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em D M A O Arguido O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
	RECIBO DEPÓSITO DEPÓSITO DE	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em
	o i diferentialio	



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Continuação)

		ORIGINAL
000	A U T	8 0
G O S	E.A.	
NOTIFIC	CAÇÃO POSTAL	EM M

O Autuante	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
Testemunhas	D M A O Arguido
	O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
COIMA	
	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO
RECIBO DEPÓSITO □	em
LIQUIDADO NESTA DATA	D M A O Autuante
O FUNCIONÁRIO	Testemunhas



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso) (Continuação)

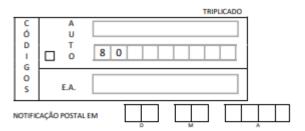
								DUP	LICADO	0
C		A.								П
0		U I								ч
D		2	8	0	П	\neg	Т	Т		- 1
G			-	-		_	_	_	_	
o										П
S	E./	Α.								Н
		_				_	_	_	_	_
NOTIF	NOTIFICAÇÃO POSTAL EM									

O Autuante		Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
	Testemunhas	O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
RECIBO	COIMA DEPÓSITO DEPÓSITO LIQUIDADO NESTA DATA	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO
	O FUNCIONÁRIO	Testemunhas
MB ENTIDADE REFERÊNCIA	TALÃO DE CONTROLO PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso)	TALÃO DE RECOLHA CÓDIGO DO AUTO
	ALÃO EMITIDO PELA CAIKA AUTOMÁTICA XZ PROVA DE PAGAMENTO, CONSERVE-O	ENTIDADE AUTUANTE MONTANTE COIMA DEPÓSITO DATA DATA AND DATA



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Continuação)



O Autuante	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
Testemunhas	O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
COIMA COIMA DEPÓSITO LIQUIDADO NESTA DATA	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em
O FUNCIONÁRIO	Testemunhas



ORIGINAL	
Auto 80	 _

GOVERNO REGIONA		Auto 60	
POLÍCIA DE SEGURANÇA PI	ÚBLICA	EA	
Auto de Contraordenação (Fre	ente/verso)		
Arguido Nome			
Nascido a	NIF		
cc	Emitido por	em	
Doc. de Identificação	Emitido por	em	
Domicílio Fiscal Outro			
Veículo Matrícula		País	
Categoria/Classe	Tipo/Subclasse		
Conduzido por	Nome		
NIF	Domicílio Fiscal		
СС	Emitido por	em	
Infração Data Ho	ora	Presenciada pelo autuante	
Local			
Município	Comarca		
Descrição sumária			
Código	Normas infringidas	s	
Sanções Coima: Euros () a	Euros	Prevista em	
Sanção acessória de	pelo período	ode a	
Prevista em: art.º 136, art.º 147 e	do código da		
O Autuante		Recebi a notificação em	
()		O Arguido	
Testemunhas		O Condutor	
		(art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)	
Para pagamento na entidade aut	uante		
25.50		Certifica-se que o notificando se recusou a	
(o funcionário)			
1 \ 2			
122			
1			
1()			
1		O Autuante	
ENTIDADE		()	
REFERÊNCIA MONTANTE			
		Testemoster	
PAGAMENTO POR MULTIBANCO		Testemunhas	
(Ver instruções no verso)			
Talão emitido pela caixa automática faz	prova de		
pagamento. Conserve-o			



GOVERNO REGIONAL

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA Auto de Contraordenação Notificação (Frente/Verso)

DUPLICADO	
Auto 80	
FΔ	

Arguido	Nome			
	Nascido a	NIF		
CC		Emitido por	em	
	lentificação	Emitido por	em	
Domicílio	Fiscal Outro			
Veículo	Matrícula		País	
Categoria	/Classe	Tipo/Subclasse		
Conduzid	o por	Nome		
NIF		Domicílio Fiscal		
CC		Emitido por	em	
Infração	Data	Hora	Presenciada pelo autuante	
Infração Local	Data	Hora	Presenciada pelo autuante	
		Hora Comarca	Presenciada pelo autuante	
Local)		Presenciada pelo autuante	
Local Município)		Presenciada pelo autuante	
Local Município)		Presenciada pelo autuante	
Local Município)		Presenciada pelo autuante	
Local Município)		Presenciada pelo autuante	
Local Município Descrição)	Comarca	Presenciada pelo autuante	
Local Município Descrição	sumária	Comarca	Presenciada pelo autuante Prevista em	

do código da estrada.

O Autuante
()
Testemunhas
Para pagamento na entidade autuante
(o funcionário)
ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
MB PAGAMENTO POR MULTIBANCO
(Ver instruções no verso)
Talão emitido pela caixa automática faz prova de
pagamento. Conserve-o
1

Prevista em: art.º 136, art.º 147 e

	Recebi a notificação em
	O Arguido
	O Condutor
	(art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
	Certifica-se que o notificando se recusou a
	O Autuante
	()
	Testemunhas
	resteriorius
ı	

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente dica notificado que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

O QUE FAZER:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:

O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.

Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

2. Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo:

- 2.1 No caso de notificação presencial, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima de imediato, ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a contar da data da presente notificação: Se não for prestado depósito serão apreendidos provisoriamente os seguintes documentos:
- a) O título de condução, se a sanção respeitar ao condutor;
- b) O título de identificação do veículo e o título de registo de propriedade, se a sanção respeitar ao titular do documento de identificação do veículo;
- Todos os documentos acima referidos, se a sanção respeitar ao condutor e este for, simultaneamente, titular do documento de identificação do veículo.
- 2.2 No caso de notificação postal, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima de quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

3. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento deve ser dirigido ao diretor regional da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias e entregue:

- Por correio eletrónico para contraordenacoes.rodoviarias@madeira.gov.pt;
- Presencialmente ou por correio, para a morada Rua do Seminário, n.º 21, 9000-022 Funchal;
- Serviços da Loja do Cidadão do Funchal e Posto de Atendimento do Cidadão do Porto Santo.
- 3.1 A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.
- 3.2 Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, 204,00€ (duzentos e quatro euros), que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€ (cinquenta euros).
- 3.3 Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).
- 3.4 O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicílio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.
- 3.5 Nos documentos dirigidos ao diretor regional da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso próprio. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o impresso disponível no site da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias, onde poderão também ser consultadas informações complementares.

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

- a) Ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data da presente notificação; ou
- b) Ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

MB

Referência: (número do auto de contraordenação Montante:

Montante: (minuro, corresponde se valor minuro de como) O talão da operação vale como prova de Na sede da entidade competente na Regillo Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias, Loja do Cidadão do Funchal ou no Posto de Atendimento do Cidadão no Porto Santo.

Espaço reservado a código de

Por não residentes em Portugal – For non residents in Portugal

I – EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)

PAY TO: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

SWITFT / BIC CODE: IGCPPTPL

ACCOUNT NAME: GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

IBAN: PT 50 0781 0112 01120014464 13

For more informations (inc. other currencies):

E-mail: contraordenacoes.rodoviarias@madeira.gov.pt

The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to $\underbrace{contraordenacoes.rodoviarias@madeira.gov.pt}_{}$ with the indication of

the infraction number or the payment reference.

ANEXO III



		ORIGINAL
C 0 D I	A U T O	8 8
o s	E.A.	
NOTIF	FICAÇÃO POSTAI	LEM

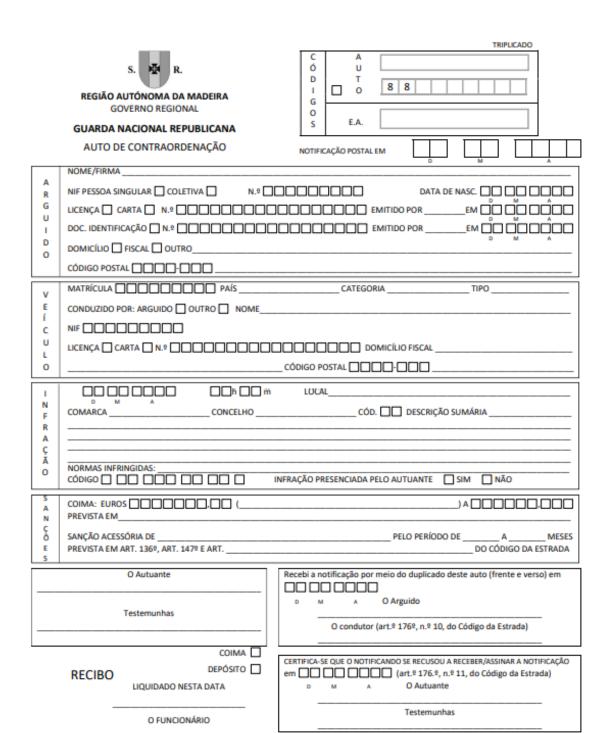
GOVERNO REGIONAL		G		
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA		S	E.A.	
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO		NOT	TIFICAÇÃO POSTALEM	
	NOME/FIRM	IA		D M A
A R G U I D	NIF PESSOA : LICENÇA DOC. IDENTII	SINGULAR COLETIVA N.º COLETIVA N.º COLETIVA		
٧	MATRÍCULA	DDDDDD PAÍS		CATEGORIATIPO
E	CONDUZIDO	POR: ARGUIDO OUTRO NOME		
c	NIF 🗆 🗆			
L	LICENÇA 🗌	CARTA N.º		DOMICÍLIO FISCAL
0			ÓDIGO F	POSTAL OOO-OO
I N F R A Ç Ā	COMARCA _	FRINGIDAS:		ALCÓD.
S A N		Ros () A COCOCO-COCO
Ç Ö E S	SANÇÃO ACE			PELO PERÍODO DEAMESESDO CÓDIGO DA ESTRADA
				notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
Testemunhas O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)				
	RECIBO	DEPÓSITO DE LIQUIDADO NESTA DATA		SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO (art.º 176.º, n.º 11, do Código da Estrada) M A O Autuante Testemunhas
		O FUNCIONÁRIO		



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

		DUPLICADO		
ÓDI	U T O	8 8		
o s	E.A.			
NOTIF	NOTIFICAÇÃO POSTALEM			

	NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)	NOTIFICAÇÃO POSTALEM O MA A
A R G U I D	DOC. IDENTIFICAÇÃO N.º	DATA DE NASC.
V E (C U L	MATRÍCULA	CATEGORIATIPO
I N F R A Ç Ā	COMARCACONCELHO NORMAS INFRINGIDAS: CÓDIGO	CÓD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA CÓD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO
S A N Ç Ö E S	COIMA: EUROS DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD	PELO PERÍODO DE A MESES DO CÓDIGO DA ESTRADA
	O Autuante Testemunhas	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em D M A O Arguido O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
	RECIBO DEPÓSITO DEPÓSITO DE LIQUIDADO NESTA DATA O FUNCIONÁRIO	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em
	TALÃO DE CONTROLO PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso) ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE TALÃO EMITIDO PELA CADRA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO, CORSERVE-O	TALÃO DE RECOLHA CÓDIGO DO AUTO CÓDIGO DO AUTO CÓDIGO DO AUTO CÓDIGO DO AUTO DIPÓSITO DATA DATA DATA DATA DATA DATA DATA DA





GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Continuação)

		ORIGINAL
ó	A U	
D I G	_ ^t	8 8
0	E.A.	
NOTIFIC	AÇÃO POSTAL	EM D

	O Autuante				io do duplicado deste auto (frente e verso) em
	Testemunhas	D 1	О со	A ondutor	 Arguido t.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
	COIMA 🗆				
RECIBO	DERÓSITO 🗆				NDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO art.º 176.º, n.º 11, do Código da Estrada)
	LIQUIDADO NESTA DATA	D	м	A	O Autuante
-	O FUNCIONÁRIO	-			Testemunhas



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso) (Continuação)

			DUPLICADO
000	A U T	8 8	
- G O v	□ 0 E.A.		
,	ICAÇÃO POSTAL	EM D M	

	O Autuante	Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em
	Testemunhas	O condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
RECIB	COIMA DEPÓSITO LIQUIDADO NESTA DATA	CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO
	O FUNCIONÁRIO	Testemunhas
МВ	TALÃO DE CONTROLO FAGAMENTO FOR MULTIBANCO (ver instrucões no verso)	TALÃO DE RECOLHA
ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE	TALÃO EMITIDO PELA CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO, CONSERVE-O	ENTIDADE AUTUANTE MONTANTE COMA DEPÓSTO DATA D



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Continuação)

		TRIPLICADO
000-6	A U T O	8 8
G O S	E.A.	
NOTIFIC	AÇÃO POSTAL	EM M

	O Autuante				o do duplicado deste auto (frente e verso) em
	Testemunhas	D .	м О со	A ndutor	 Arguido 2 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
RECIBO	COIMA DEPÓSITO DEPÓSITO DIQUIDADO NESTA DATA				 DO SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO (art.º 176.º, n.º 11, do Código da Estrada) O Autuante
_	O FUNCIONÁRIO				Testemunhas



GOVERNO REGIONAL

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA Auto de Contraordenação (Frente/Verso)

ORIGI	NAL	
Auto		
EA		

	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
Arguido Nome			
Nascido a	NIF		
CC	Emitido por	em	
Doc. de Identificação	Emitido por	em	
Domicílio Fiscal Outro			
Veículo Matrícula		País	
Categoria/Classe	Tipo/Subclasse		
Conduzido por	Nome		
NIF	Domicílio Fiscal		
cc	Emitido por	em	
Infração Data	Hora	Presenciada pelo autuante	
Local			
Município	Comarca		
Descrição sumária			
•			
Código	Normas infringidas		
Sanções Coima: Euros () a Euros	Prevista em	
Sanção acessória de	pelo período o	de a	
Prevista em: art.º 136, art.º 147 e	do código da e		
O Autuante		Recebi a notificação em	
()	O Arguido	

O Autuante	
()	
Testemunhas	
Para pagamento na entidade autuante	
(o funcionário)	
0	
ENTIDADE	
REFERÊNCIA MONTANTE	
PAGAMENTO POR MULTIBANCO	
(Ver instruções no verso) Talão emitido pela caixa automática faz prova de	
pagamento. Conserve-o	

Recebi a notificação em
O Arguido
O Condutor (art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)
Certifica-se que o notificando se recusou a
O Autuante
()
Testemunhas



GOVERNO REGIONAL

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Auto de Contraordenação Notificação (Frente/Verso)

DUPL	ICADO		
Auto			
EA			

A I de la Manuel			
Arguido Nome			
Nascido a	NIF		
cc	Emitido por	em	
Doc. de Identificação	Emitido por	em	
Domicílio 🗌 Fiscal 🔲 Outro			
Veículo Matrícula		País	
Categoria/Classe	Tipo/Subclasse		
Conduzido por	Nome		
NIF	Domicílio Fiscal		
cc	Emitido por	em	
Infração Data	Hora	Presenciada pelo autuante	
Local			
Local Município	Comarca		
	Comarca		
Município	Comarca		
Município	Comarca		
Município Descrição sumária			
Município	Comarca Normas infringidas		
Município Descrição sumária Código			
Município Descrição sumária Código Sanções Coima: Euros (Normas infringidas	Prevista em	
Município Descrição sumária Código	Normas infringidas	le a	

O Autuante				
Testemunhas				
Para pagamento na entidade autuante				
(o funcionário)				
ENTIDADE				
REFERÊNCIA				
MONTANTE				
PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) Talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o				

Recebi a notificação em	
O Arguido	
O Condutor	
(art.º 176º, n.º 10, do Código da Estrada)	
Certifica-se que o notificando se recusou a	
Certifica-se que o notificando se recusou a	
	j
O Autuante	
()	- 1
Testemunhas	
	- 1

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente dica notificado que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

O QUE FAZER:

7. Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:

O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação

Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

8. Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo:

- 8.1 No caso de notificação presencial, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima de imediato, ou no prazo máximo de 48 (quarenta e cito) horas seguintes a contar da data da presente notificação: Se não for prestado depósito serão apreendidos provisoriamente os seguintes documentos:
- g) O título de condução, se a sanção respeitar ao condutor;
- h) O título de identificação do veículo e o título de registo de propriedade, se a sanção respeitar ao titular do documento de identificação do veículo;
- Todos os documentos acima referidos, se a sanção respeitar ao condutor e este for, simultaneamente, titular do documento de identificação do veículo.
- 8.2 No caso de notificação postal, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima de quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

9. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento deve ser dirigido ao diretor regional da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenacões rodoviárias e entregue:

- Por correio eletrónico para contraordenacoes.rodoviarias@madeira.gov.pt;
- Presencialmente ou por correio, para a morada Rua do Seminário, n.º 21, 9000-022 Funchal;
- Serviços da Loja do Cidadão do Funchal e Posto de Atendimento do Cidadão do Porto Santo
- 9.1 A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.
- 9.2 Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, 204,00€ (duzentos e quatro euros), que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€ (cinquenta euros).
- 9.3 Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).
- 9.4 O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicilio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do titulo de condução e respetivo serviço emissor.
- 9.5 Nos documentos dirigidos ao diretor regional da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso próprio. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o impresso disponível no site da entidade competente na Região Autónoma da Madeira pelas contraordenações rodoviárias, onde poderão também ser consultadas informações complementares.

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

- e) Ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data da presente notificação; ou
- f) Ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

) mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

MB

Através da nede Multibanco, durante os 15 (quince) dias úteis imediatamente posteriores à data de notificação. Operação Pagamento de Serviços. Introduirir os elementos indicados abaixo Entidade: X0000X Seferelincia:

(internationale de contramienação)
Montante:
(procure, corresponde as valor mínimo da calma)
O talião da operação valle como prova de

Na sede da entidade competente na Regilio Autónoma da Madeira pela contraordenações rodoviárias, Loja do Cidadilo do Funchal ou no Posto de Atendimento do Cidadilo no Porto Santo.

Espaço reservado a código de

Por não residentes em Portugal – For non residents in Portugal

FOLLOW THE INSTRUCTIONS BELO FOR BANK TRANSFER: I – EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)

PAY TO: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

SWITFT / BIC CODE: IGCPPTPL

ACCOUNT NAME: GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

IBAN: PT 50 0781 0112 01120014464 13

For more informations (inc. other currencies):

E-mail: contraordenacoes.rodoviarias@madeira.gov.pt

The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to contraordenacoes.rodoviarias@madeira.gov.pt with the indication of the infraction number or the payment reference.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	ıdas€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

 $A\ estes\ valores\ acrescem\ os\ portes\ de\ correio,\ (Portaria\ n.^{o}\ 1/2006,\ de\ 13\ de\ janeiro)\ e\ o\ imposto\ devido.$

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 9,74 (IVA incluído)